



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 505/2024

Sant'Ana do Livramento, 09 de julho de 2024.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 198/2024”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Memorando nº 589/2024

Em 09 de julho de 2024.

Da: **SMA**

Para: **Gabinete**

Senhor Chefe:

Em resposta ao **do Pedido de Informação nº 198/2024**, do Vereador Enrique Civeira, cumpre-nos informar o que segue:

Foi expedido o Decreto nº 10.956 em 08 de março de 2024, por equívoco, uma vez que, tratava-se do mesmo teor do Decreto nº 10.894 de 14 de fevereiro de 2024. Ocorre que, quando a Administração obteve ciência de tal duplicidade dos Decretos, embasada no Princípio da Autotutela, publicou o Decreto nº 11.136 de 25 de junho de 2024, revogando o Decreto nº 10.956/2024.

Portanto, para dar publicidade ao Decreto nº **10.894/2024** foi publicado no diário em **28 de junho de 2024**, em razão de que não havia publicação deste em data anterior.


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.894, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.537.000,00 - SME, SMS e SMAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 3.537.000,00 (três milhões e quinhentos e trinta e sete mil reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9º, inciso I, da Lei 8.204 de 21 de dezembro de 2023, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2024, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
05.01.12.122.0005.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	5.500,00	86542-7	1501*
05.02.12.367.0223.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	120.000,00	86940-6	1500*
05.03.12.122.0005.4001	3.31.90.11	Vencim. E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.825.000,00	86545-1	1540*
05.03.12.122.0005.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	1.200.000,00	86555-9	1540*
05.04.12.122.0224.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	198.000,00	87159-1	1501*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	4.000,00	87249-0	1621*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.11	Vencim. E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	161.000,00	87250-4	1621*
12.02.08.244.0252.4600	3.31.90.11	Vencim. E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.500,00	88906-7	1660*
12.02.08.244.0252.4607	3.31.90.11	Vencim. E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00	88894-0	1660*
		TOTAL	3.537.000,00		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados; 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
05.02.12.361.0223.4001	3.31.90.11	Vencim. E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	203.500,00	89613-6	1501*
05.02.12.365.0223.4002	3.31.91.13	Obrigações Patronais	120.000,00	86947-3	1500*
05.03.12.361.0223.4001	3.31.90.11	Vencim. E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.025.000,00	86883-3	1540*
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	4.000,00	87243-1	1621*
08.03.10.301.0234.4445	3.33.90.46	Auxílio-Alimentação	161.0000,00	87294-6	1621*
12.02.08.244.0252.4600	3.31.90.13	Obrigações Patronais	3.500,00	88907-5	1660*
12.02.08.244.0252.4607	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	88892-3	1660*
		TOTAL	3.537.000,00		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados; 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 14 de fevereiro de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:6BEAFCBB